

LEI Nº 319, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

Publicado no Diário Oficial nº 100

Considera ponto de atração turística a localidade denominada Praia Preciosa, no município de Araguatins e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado ponto de atração turística a localidade denominada Praia Preciosa, à margem do Rio Araguaia no município de Araguatins.

Art. 2º. (VETADO)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado